



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II

Conforme:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 21 de novembro de 2022

Declaro, para todos os fins de direito, que a Requisição nº 028/2023 cujo objeto é a Reforma no Centro de Educação Municipal Pequeno Príncipe, como a troca do piso, pintura, instalação elétrica, além de outras reformas.

1. O objeto da presente licitação, serviço comum de engenharia, seguirá as diretrizes da Lei nº 8666/93, em conformidade com o decreto 20.233/2023, e Lei nº 12.462/11, Lei 10.520/22 e dos entendimentos do tribunal de contas.
2. Está acompanhada de Projeto Básico e Termo de referência contendo todos os elementos necessários, conforme art. 6, IX da Lei n.º 8.666/93;
3. O objeto da licitação está descrito de forma clara e sucinta, conforme art. 40, I da Lei n.º 8.666/93;
4. O objeto da licitação foi definido sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;
5. O objeto foi dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93;
6. O Projeto Básico e Termo de Referência não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, bem como não estabelece preferências ou distinções em razão da naturalidade, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, inclusive com relação aos prazos contratuais;

7. O Projeto Básico e Termo de Referência foi elaborado por profissional habilitado de engenharia devidamente anexado a ART neste processo;
8. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço unitário.
9. Foram elaboradas as planilhas sintéticas (custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço) e as planilhas analíticas (composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética - indispensável quando envolver serviços e/ou insumos não previstos nas Composições de Custos de Entidades Especializadas – SINAPI, SICRO, DEINFRA, entre outros), bem como as respectivas ARTs relativas às planilhas orçamentárias, anexas ao processo;
10. No orçamento da presente obra ou serviço, foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI e DEINFRA (conforme disposto no Decreto nº 7.983, Art. 6º, de 8 de abril de 2013) para todos os itens relacionados à construção civil;
11. No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas:
 - 11.1. Composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
 - 11.2. Composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
12. Foram adotados os custos de referência desonerados, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.
13. Consta o detalhamento do BDI no processo, que observa as diretrizes do Acórdão n.º 2.622/2013.
14. Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Administração central: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil

Risco: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil

Lucro: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil

- 15.** Na presente licitação, não será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, haja vista os serviços terem exequibilidade convencional, sendo insólita a incidência de equipamentos ou materiais de alta especificidade.
- 16.** O custo direto de administração local:
- (x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- 16.1.** O cronograma físico-financeiro prevê pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra ou serviço de engenharia, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
- 17.** As ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação estão anexas ao processo;
- 18.** O cronograma físico-financeiro está anexo ao processo;
- 19.** Na qualificação técnica, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada, em vigor na data estabelecida para a entrega dos envelopes pertinentes ao certame.
- 20.** Na qualificação técnica-operacional, será exigido comprovação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e as comprovações são referentes a apenas 50% cinquenta por cento dos itens de maior relevância para a contratação, citados no item posterior.
- 21.** Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, limitados a 50% dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



quantitativos:

- Execução de pintura com área igual ou superior a 450,00 m²;
 - Execução de instalações elétricas com área igual ou superior a 150,00 m²;
 - Execução de instalações hidrossanitárias ou Rede hidrossanitária com área igual ou superior a 150,00 m².
- 22.** Na qualificação técnico-profissional, será exigido profissional devidamente registrado no CREA/CAU, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de ART/RRT, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), referente apenas, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, as quais foram citadas anteriormente, e não haverá exigência de quantitativos ou limites temporais; e o vínculo do profissional pode ser trabalhista, contratual ou estatutário, a ser comprovado no momento da contratação.
- 23.** Sendo o caso de realização de vistoria, esta é facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto;
- 24.** O Projeto Básico e Termo de Referência não admitiu a subcontratação na presente licitação;
- 25.** Será exigido a comprovação de patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% sobre o valor total estimado da contratação;
- 26.** Será vedada a participação de consórcios;
- 27.** O Projeto Básico foi elaborado a partir de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental de acessibilidade, as quais serão instruídas a empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade a prática destas;
- 28.** Será dispensada apresentação de garantia de execução em função do porte da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Lages/SC, 13 de setembro de 2023.

Eduarda Aparecida Oliveira Lemos

Engenheira Civil